

Artigo 2º - dar fe,  
haver registrada a  
Lei. sdo. n.º 26/86.  
R. Feijó, 11/9/86.  
Clarice Olegado Salvador  
OFICIAL MAIOR



**Prefeitura do Município de Regente Feijó**

"A CIDADE DO POETA"

=L E I Nº 1.300/86=

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL "

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contaduria, um crédito especial no valor de CZ\$200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZADOS) destinados a cobrir despesas com pavimentação, / recapeamento asfáltico e construção de guias e sargetas em ruas de nossa cidade.

Artigo 2º-O valor do presente crédito, será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de Setembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO BAMPASSO  
-Chefe Gabinete Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 134 do livro 12  
Regente Feijó, 10 / 09 / 86

  
Secretário